



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

---

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,  
DE ONZE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

***“142/2019 - PROJETO DE REGULAMENTO DOS REFEITÓRIOS DAS ESCOLAS SOB  
GESTÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ***

*Para apreciação e votação do Órgão Executivo, foi presente informação n.º99/DAF/2019,  
datada de 2019.03.06, que se transcreve: -----*

*“Considerando as deliberações da Câmara Municipal, tomadas em reunião de 12.11.2018 e  
10.12.2018, que decidiram dar início ao procedimento de criação do Regulamento dos  
Refeitórios das Escolas sob Gestão do Município da Nazaré, e colocar tal projeto de  
Regulamento em período de consulta pública; -----*

*Considerando que, terminado tal período, publicitado pelo Aviso n.º 53/2019 (publicado na II  
Série do Diário da República, n.º 1, de 02.01.2019) e no Portal do Município, não se registou  
a entrada de qualquer sugestão/reclamação; -----*

*Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, alínea k) e 25.º, n.º 1, alínea g)  
todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada; -----*

*Proponho que: -----*

*A Câmara Municipal aprove a proposta de envio à Assembleia Municipal do Regulamento  
aqui em apreço, para aprovação final.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal, para aprovação  
final.” -----*

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 14 de março de 2019

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes





Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

ASSUNTO: Projeto de Regulamento dos Refeitórios das Escolas sob Gestão do Município da Nazaré	INFORMAÇÃO N.º	99/DAF/2019
	NIPG	2123/19
	DATA:	2019/03/06

**DELIBERAÇÃO:**  
Deliberado em reunião de câmara realizada em 11,3,2019 a partir de  
*remeter à Assembleia Municipal para aprovação final.*

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
  
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
06-03-2019

Walter Chicharro  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Considerando as deliberações da Câmara Municipal, tomadas em reunião de 12.11.2018 e 10.12.2018, que decidiram dar início ao procedimento de criação do **Regulamento dos Refeitórios das Escolas sob Gestão do Município da Nazaré**, e colocar tal projeto de Regulamento em período de consulta pública;  
Considerando que, terminado tal período, publicitado pelo Aviso n.º 53/2019 (publicado na II Série do Diário da República, n.º 1, de 02.01.2019) e no Portal do Município, não se registou a entrada de qualquer sugestão/reclamação;  
Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, alínea k) e 25.º, n.º 1, alínea g) todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;

Proponho que:

A Câmara Municipal aprove a proposta de envio à Assembleia Municipal do Regulamento aqui em apreço, para aprovação final.

A Chefe da DAF

Helena Pola

142





## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

### PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal de Nazaré, em cumprimento do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado como Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 12 de novembro de 2018, foi desencadeado o procedimento de elaboração do novo Regulamento dos Refeitórios das Escolas sob Gestão do Município da Nazaré.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1, do artigo 68.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento Municipal em apreço, até ao dia 30 de novembro de 2018, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “*Apresentação de sugestões – Elaboração de Regulamento – Refeitórios Escolares*”.

A constituição como interessados e os contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal através do correio eletrónico geral@cm-nazare.pt ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da Câmara Municipal, Avenida Vieira Guimarães, nº 54 Apartado 31 – 2450-951 Nazaré.

Nazaré, 16 de novembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro



sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho na categoria de assistente operacional — área da cultura, restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP, publicitado na Bolsa de Emprego Público, através do código de Oferta OE201804/0359, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercerem funções inerentes à carreira/categoria de assistente operacional, área da cultura, 2.ª posição remuneratória, nível 2, com a remuneração base de 580,00€, com os trabalhadores José Guilherme Roldão Ramos e Abel Lopes Socero Aniceto, ambos com efeitos a 24-09-2018.

13 de dezembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira*.

311911766

## MUNICÍPIO DA NAZARÉ

### Aviso n.º 52/2019

Torna-se público que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de 10 de dezembro de 2018, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o Projeto de Regulamento Municipal de atribuição de Bolsas de Estudo a alunos do ensino superior, nos termos do estatuído no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O texto está disponível para ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 09.00H às 12.30 e das 14.00H às 16.00H), e no Portal do Município, em [www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt).

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, para a morada: Av. Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, entregues no Gabinete de Relações Públicas da autarquia, na mesma morada, através do fax 262 550 019 ou ainda através do e-mail [geral@cm-nazare.pt](mailto:geral@cm-nazare.pt).

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

311907449

### Aviso n.º 53/2019

Torna-se público que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de 10 de dezembro de 2018, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o Projeto de Regulamento dos Refeitórios das Escolas sob Gestão do Município da Nazaré, nos termos do estatuído no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O texto está disponível para ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 09.00H às 12.30 e das 14.00H às 16.00H), e no Portal do Município, em [www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt).

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, para a morada: Av. Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, entregues no Gabinete de Relações Públicas da autarquia, na mesma morada, através do fax 262 550 019 ou ainda através do e-mail [geral@cm-nazare.pt](mailto:geral@cm-nazare.pt).

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

311907408

## MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

### Despacho n.º 46/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que por meu despacho de 9 de novembro

de 2018, foi determinada a criação de subunidades orgânicas, tal como a seguir se publica.

17 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

### Criação de Subunidades Orgânicas na Câmara Municipal de Ponte de Sor

Considerando que:

Por deliberação da Câmara Municipal, de 31 de outubro de 2018, foi submetida à aprovação da Assembleia Municipal a Estrutura Nuclear da organização interna do Município e a fixação do n.º máximo de unidades orgânica flexíveis e de subunidades orgânicas, nos termos da alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10.

Nessa mesma reunião, condicionada à aprovação pela Assembleia Municipal do número máximo de unidades orgânicas flexíveis propostas, foi aprovada a alteração da Estrutura Flexível da organização interna do Município, conforme proposta apresentada e representada no organograma anexo, nos termos e para os efeitos previstos conjuntamente na alínea a) do artigo 7.º e no n.º 3 do art. 10.º do DL n.º 305/2009, de 23/10;

Nos termos do disposto no artigo 8.º e n.º 5, do artigo 10.º, do decreto-lei atrás referido, compete ao Presidente da Câmara a criação de Subunidades Orgânicas, dentro do limite fixados pela Assembleia Municipal;

Com vista a plena prossecução das atribuições do Município segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, importa concretizar a Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais;

Determino, igualmente condicionada à aprovação pela Assembleia Municipal do número máximo de unidades e subunidades orgânicas propostas:

1 — A criação das seguintes subunidades orgânicas, integradas nas respetivas unidades orgânicas, nos termos que seguem:

Divisão de Recursos Humanos:

- i) Gestão de Assiduidades e Remunerações;
- ii) Gestão de Carreiras e Avaliação de Desempenho;
- iii) Segurança e Saúde no Trabalho;
- iv) Gestão de Capital Humano e Qualificação de Recursos.

Divisão de Finanças e Património:

- i) Contabilidade;
- ii) Compras;
- iii) Gestão de Património;
- iv) Faturação e Apoio a Consumidores;
- v) Taxas e Licenças;
- vi) Candidaturas e Sistemas de Financiamento;
- vii) Tesouraria.

Divisão Jurídico — Administrativa:

- i) Serviço de Apoio Jurídico;
- ii) Serviço de Contra-Ordenações;
- iii) Contratos, Atas e Apoio a Órgãos Municipais;
- iv) Modernização Administrativa;
- v) Serviço de Administração de Sistemas;
- vi) Expediente e Arquivo;
- vii) Atividades Auxiliares.

Divisão Ação Social:

- i) Intervenção e Integração Social;
- ii) Habitação Social;
- iii) Rede Social;
- iv) Saúde;
- v) Associativismo;
- vi) Inovação Social.

Divisão de Educação, Juventude e Desporto:

- i) Planeamento Estratégico e Inovação;
- ii) Projetos Socioeducativos;
- iii) Ação Social Escolar;
- iv) Recursos Educativos;
- v) Serviço Integrado de Apoio à Criança e à Família;
- vi) Serviço de Juventude.

Serviço de Desporto:

- i) Gestão de Recursos Desportivos;
- ii) Eventos Desportivos;
- iii) Promoção da Atividade Física.







Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

**PROPOSTA**

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em 12/11/2018

Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento, promover a consulta a todos os interessados pelo prazo de 10 dias úteis, devendo os contributos ser dirigidos para o endereço: [geral@cm-nazare.pt](mailto:geral@cm-nazare.pt)

PP PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
08-11-2018

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Manuel Sequeira

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Considerando a necessidade de criar normas inerentes à utilização e funcionamento dos refeitórios escolares sob a gestão do Município da Nazaré, visando uma correta e racional gestão dessas instalações, respetivos equipamentos, materiais, bem como a salvaguarda das respetivas condições de segurança e higiene;

E porque se pretende dar início ao procedimento de elaboração de um Regulamento que discipline tais matérias, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que:

- 1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento dos Refeitórios Escolares sob Gestão do Município da Nazaré, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- 2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;
- 3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: [geral@cm-nazare.pt](mailto:geral@cm-nazare.pt), devendo os interessados colocar, como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de Sugestões – Elaboração de Regulamento – Refeitórios Escolares."

6

Nazaré, 7 de novembro de 2018.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Manuel António Águeda Sequeira



## Projeto de Regulamento dos Refeitórios das Escolas sob Gestão do Município da Nazaré

---

### NOTA JUSTIFICATIVA

Com este regulamento pretende-se sistematizar um conjunto de normas que disciplinam uma matéria tão importante como é o funcionamento e gestão dos refeitórios, que fornecem as refeições às crianças e alunos das escolas do Concelho da Nazaré.

O fornecimento de refeições escolares deve estar associado a um local agradável e de convívio, mas onde são respeitadas e cumpridas regras.

Os refeitórios escolares permitem o fornecimento de uma refeição equilibrada, com qualidade e quantidade adequada a cada aluno, cumprindo os requisitos de higiene e segurança alimentares em vigor.

Aproveitou-se, ainda, a oportunidade para envolver a comunidade escolar (pais, técnicos e assistente operacionais) na Educação Alimentar dos alunos por forma a fomentar hábitos alimentares equilibrados e saudáveis. Motivando também os alunos a frequentar os refeitórios e a provar os alimentos, recorrendo ao reforço positivo.

Os refeitórios escolares vêm-se revelando cada vez mais, um bem social para os seus utilizadores, permitindo combater quer o insucesso quer o absentismo escolares.

Numa lógica de custo/benefício indissociável da entrada em vigor do presente Regulamento, e considerando que a sua natureza jurídica é, exclusivamente, executória e subordinada ao regime jurídico em vigor, importa, aqui, destacar que a latitude das medidas nele consagradas têm como objetivo central a devida clarificação e operacionalização do conjunto de conceitos e ou soluções procedimentais, legalmente consagradas, clarificação essa que irá, seguramente, beneficiar a simplificação da aprovação e execução dos procedimentos em causa.

Na componente do Regulamento que objetiva o custo das medidas projetadas, as mesmas são, pela sua natureza imaterial, dificilmente mensuráveis e ou quantificáveis, não sendo, objetivamente, possível apurar tal dimensão, junto dos seus destinatários.

Tudo isto, pese embora se reconheça que o presente Regulamento acaba por determinar e ou disciplinar um conjunto de condutas que deve ser adotado pelos seus destinatários — entidades públicas e privadas -, nas diferentes fases do processo nele reguladas.

Em cumprimento do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 25.º, n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na versão em vigor, e do artigo 98.º e seguintes do Novo Código do Procedimento administrativo, a Assembleia Municipal da Nazaré na sessão ordinária de -----, aprovou o Regulamento dos Refeitórios das Escolas sob Gestão do Município da Nazaré, sob proposta desta Câmara Municipal, que após a consulta pública prevista no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, e publicação no Diário da República, entra em vigor no Município

## Projeto de Regulamento dos Refeitórios das Escolas sob Gestão do Município da Nazaré

---

### **CAPITULO I**

#### **INTRODUÇÃO**

##### **Artigo 1.º**

#### **CONCEITO**

O refeitório escolar integra-se nos serviços de ação social escolar, destinado a assegurar aos seus alunos o direito a uma alimentação correta, equilibrada e indispensável ao seu desenvolvimento, num ambiente agradável e de socialização, complementando a função educativa da escola.

##### **Artigo 2.º**

#### **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

1. O presente regulamento estabelece os princípios de funcionamento do serviço de refeições das escolas sob gestão do Município da Nazaré.
2. O serviço de refeições escolares é uma modalidade de ação social escolar destinada a alunos dos estabelecimentos de ensino no qual se integram, bem como aos alunos de outros estabelecimentos de ensino que não possuam tal serviço e a quem o município crie condições para a sua utilização ou providencie o seu fornecimento.
3. Os refeitórios poderão ser utilizados por outras pessoas com a devida autorização do Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados na área da Educação, desde que tal não prejudique a utilização por parte dos alunos e desde que os meios humanos e a sua capacidade o permitam.
4. Os refeitórios poderão ser utilizados, fora do tempo letivo, para outras atividades que o Município julgue conveniente apoiar.

##### **Artigo 3.º**

#### **COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Compete ao Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados na área da Educação, no que respeita aos estabelecimentos de ensino da rede pública, sob gestão do Município da Nazaré:

1. Decidir sobre a criação, manutenção e administração do refeitório e/ou fornecimento de refeições;
2. Decidir sobre as condições de acesso ao refeitório/serviço de refeições de estudantes que não pertençam ao estabelecimento de ensino onde o mesmo se integra.

## **Projeto de Regulamento dos Refeitórios das Escolas sob Gestão do Município da Nazaré**

---

### **Artigo 4.º**

#### **GESTÃO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES**

1. A gestão do serviço de refeições é da responsabilidade da Câmara Municipal da Nazaré.
2. O controlo de cada refeitório e do serviço de refeições, será exercido tendo por base o acompanhamento presencial do funcionamento do serviço e a fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis, o qual será assumido pela Câmara Municipal, ou no caso de exploração do serviço por uma empresa, através desta, com supervisão dos técnicos especializados do Município.

### **CAPITULO II**

#### **CONDIÇÕES DE ACESSO AO REFEITÓRIO**

### **Artigo 5.º**

#### **FUNCIONAMENTO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

1. O horário de funcionamento do refeitório será estabelecido de acordo com as necessidades dos utentes, em matéria de horários escolares.
2. É permitido o fornecimento de refeições para outros estabelecimentos de educação do concelho, em condições a definir pela Câmara Municipal.
3. O refeitório escolar funciona durante o período de atividade letiva podendo, nos casos em que o Município entenda conveniente ser prolongado o período de funcionamento.

### **CAPITULO III**

#### **COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES E AFIXAÇÃO DE EMENTAS**

### **Artigo 6.º**

#### **COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES**

1. A refeição é composta por sopa, prato de carne ou peixe de forma alternada, pão, uma peça de fruta ou sobremesa ou iogurte e água.
2. As refeições devem ter a quantidade razoável e equilibrada de alimentos, tendo em conta a idade e as necessidades de cada criança, respeitando as capitações estipuladas.
3. Poderão, eventualmente servir-se refeições de dieta específica, por motivos religiosos ou de saúde devidamente justificado.
4. Para o efeito da alínea anterior, cabe aos Encarregados de Educação dos alunos com alergias e/ou intolerâncias alimentares informar o professor titular, devendo entregar a respetiva prescrição médica, assim como os que pretendam usufruir de

## **Projeto de Regulamento dos Refeitórios das Escolas sob Gestão do Município da Nazaré**

---

ementa vegetariana.

5. É expressamente proibido o consumo de bebidas e outros alimentos, com origem, fora do refeitório.

### **Artigo 7.º** **CONFEÇÃO**

A confeção das refeições é da responsabilidade do pessoal afeto à cozinha, tendo este que cumprir as Boas Práticas de Higiene e Segurança Alimentar, bem como toda a legislação Alimentar em vigor.

### **Artigo 8.º** **ELABORAÇÃO E AFIXAÇÃO DAS EMENTAS**

1. A elaboração das ementas deve cumprir as orientações e a legislação existentes.
2. A ementa mensal é afixada na entrada da escola e no refeitório, e publicada na página do Agrupamento de Escolas.
3. A título excecional e devidamente justificado, poderão haver alterações na ementa.

## **CAPITULO IV** **REGRAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 9.º** **REGRAS A OBSERVAR PELOS ALUNOS**

1. Os alunos são obrigados a conhecer e observar as seguintes regras:
  - a) Fazer fila, por ordem alfabética, a fim de ir buscar o tabuleiro, respeitando os outros;
  - b) Ter uma postura correta à mesa;
  - c) Utilizar corretamente os talheres;
  - d) Falar em voz baixa;
  - e) Acatar as observações feitas pelo pessoal afeto ao refeitório;
  - f) Não brincar com a comida, com a água nem com outros utensílios;
  - g) No final da refeição, arrumar a cadeira e colocar o tabuleiro no local adequado;
  - h) Não permanecer no refeitório após a refeição;
  - i) Não deitar lixo ou objetos para o chão;
  - J) Tratar com respeito a refeição servida.

## Projeto de Regulamento dos Refeitórios das Escolas sob Gestão do Município da Nazaré

---

2. Sempre que necessário, os alunos poderão repetir, desde que tenham comido a sopa.

### **Artigo 10.º**

#### REGRAS A OBSERVAR PELOS FUNCIONÁRIOS DO REFEITÓRIO

1. Os funcionários afetos ao refeitório devem observar as seguintes regras:

- a) Antes de entrar ao serviço, cumprir todas as regras de higiene e segurança alimentar indispensáveis na preparação, confeção e fornecimento das refeições;
- b) Não guardar objetos dos alunos na zona de laboração;
- c) Manter os locais de trabalho sempre limpos e arrumados;
- d) Utilizar o fardamento específico do refeitório, nos períodos de laboração;
- e) Guardar a roupa e todos os pertences pessoais não utilizados e não necessários para a laboração, nos locais apropriados;
- f) Durante a confeção das refeições só é permitida a entrada na cozinha a pessoal autorizado e devidamente equipado.

### **Artigo 11.º**

#### VISITAS DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. A visita dos pais e Encarregados de Educação dos alunos pode e deve ser feita (com o máximo de 4 adultos), com uma frequência até duas vezes por mês, por estabelecimento, através do contacto com as Associações de Pais das respetivas escolas, para que as mesmas agendem e acompanhem as visitas.
2. Sempre que a equipa técnica verificar a necessidade de contactar o encarregado de educação de um determinado aluno, por forma a melhorar a sua alimentação, este contacto será feito através das Associações de Pais, para que ponham em prática o procedimento referido na alínea anterior.
3. No final de cada visita, e de forma anónima, os pais e Encarregados de Educação responderão a um inquérito que servirá de ferramenta para a melhoria constante do serviço.

## **CAPITULO V**

### EDUCAÇÃO ALIMENTAR

## Projeto de Regulamento dos Refeitórios das Escolas sob Gestão do Município da Nazaré

---

### **Artigo 12.º**

#### **PAPEL DOS TÉCNICOS E ASSISTENTES**

#### **OPERACIONAIS DURANTE O SERVIÇO DAS REFEIÇÕES**

1. Os adultos presentes no refeitório devem educar os alunos para comerem a refeição completa.
2. É da responsabilidade de todos os técnicos e assistentes operacionais presentes durante as refeições, contribuir para a melhoria da Educação Alimentar dos alunos, recorrendo a estratégias de reforço positivo definidas com os técnicos da área Alimentar, para que os alunos tenham perceção das consequências de uma má alimentação e principalmente, as vantagens que tem uma Alimentação Equilibrada.

### **Artigo 13.º**

#### **SENSIBILIZAÇÃO E COMBATE AO DESPERDÍCIO ALIMENTAR**

É também da responsabilidade dos adultos presentes durante o serviço da refeição, sensibilizar os alunos para uma educação de sustentabilidade e combate ao desperdício alimentar.

## **CAPITULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 14.º**

#### **COMUNICAÇÕES E RECLAMAÇÕES**

1. Sempre que um aluno desrespeite as regras ou tiver um comportamento menos adequado, os técnicos ou assistentes operacionais presentes comunicarão ao respetivo professor titular, ou, se o comportamento o justificar, participarão tal facto ao coordenador pedagógico do estabelecimento.
2. A utilização do serviço de refeições por parte de qualquer aluno pressupõe a aceitação por parte do encarregado de educação do teor do presente regulamento, submetendo-se aos termos nele descritos, designadamente quanto aos respetivos direitos e deveres.
3. As reclamações sobre o funcionamento do refeitório e refeições devem ser comunicadas aos responsáveis técnicos da área alimentar, realizando-se sempre que necessário, uma reunião com a presença da respetiva Associação de Pais e do Vereador do Pelouro da Educação.

### **Artigo 15.º**

#### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



**Projeto de Regulamento dos Refeitórios das Escolas sob Gestão do Município da Nazaré**

---

**Artigo 16.º**

**CASOS OMISSOS**

As situações ou casos omissos neste regulamento, devem ser remetidas por escrito, ao Vereador do Pelouro da Educação.

